



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

### RESOLUÇÃO CIB Nº 107/2021

Aprova os critérios e formas de distribuição dos medicamentos para intubação orotraqueal do "kit Intubação" para leitos de UTI dos hospitais do Plano de Contingência COVID e outros estabelecimentos de saúde no estado da Bahia.

A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia – CIB, no uso das suas atribuições que lhe confere o Inciso I do Art. 14-A da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, tendo em vista o decidido na 19ª Reunião Ordinária, do dia 10 de junho e considerando:

A Resolução CIB nº 087/2020, de 23 de junho de 2020, que aprova *ad referendum* a atualização do Plano Estadual de Contingência para Enfrentamento do novo Coronavírus – SARS nCoV-2 com a inclusão do Centro de Atendimento para o Enfrentamento à COVID 19 como uma das tipologias de serviços de saúde na rede assistencial do Estado da Bahia;

A Portaria SAES/MS nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19;

A Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020, que inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico de infecção pelo COVID-19;

A Portaria GM/MS nº 568, de 26 de março de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto para atendimento exclusivo dos pacientes COVID- 19;

A proposição do GT bipartite da Assistência Farmacêutica em conjunto com o Centro de Operações Emergenciais em Saúde (COES/BA), seguindo orientações do Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde (CONASS) e Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (CONASEMS), sobre os critérios e formas de distribuição dos medicamentos essenciais para intubação orotraqueal (IOT) do "kit Intubação" para leitos de UTI dos hospitais do Plano de Contingência COVID e outros estabelecimentos de saúde, fora do Plano de Contingência Estadual - COVID que fazem



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

### RESOLUÇÃO CIB Nº 107/2021

atendimento de pacientes com COVID-19 sob ventilação mecânica invasiva, no estado da Bahia;

A falta de medicamentos essenciais para IOT do “kit intubação” para leitos de UTI dos hospitais do Plano de Contingência COVID e outros estabelecimentos de saúde, referido Plano de Contingência que realizam suporte ventilatório e intubação orotraqueal em todo o território brasileiro, e bem como as dificuldades no processo licitatório desses medicamentos;

O Ofício Circular nº 15/2021/SCTIE/GAB/SCTIE/MS, que orienta sobre o método de aferição de demanda dos medicamentos do “kit intubação”;

O Documento da Sociedade Brasileira de Farmácia Hospitalar (SBRAFH) sobre orientação para estimativa de consumo diário de medicamentos do “Kit Intubação”, por leito, conforme doses terapêuticas preconizadas.

### RESOLVE

Art. 1º Aprovar os critérios e formas de distribuição dos medicamentos do "kit Intubação" referentes às pautas de distribuição encaminhadas pelo Ministério da Saúde e às atas e registro de preço gerenciadas, por este Ministério, dos medicamentos referidos, para leitos de UTI dos hospitais do Plano de Contingência COVID do Estado da Bahia e outros estabelecimentos de saúde com leitos para realizar intubação orotraqueal e suporte ventilatório invasivo em pacientes com COVID-19, no estado da Bahia.

§ 1º São critérios de distribuição dos medicamentos do “kit intubação” para leitos de UTI e suporte ventilatório dos hospitais e outros estabelecimentos de saúde:

I – unidades hospitalares referências para COVID 19 com leitos UTI habilitados e/ou em habilitação, conforme a Relação do Plano de Contingência;

II – estabelecimentos de saúde (UPA, PA COVID, hospitais de pequeno porte, hospitais de campanha, UBS e outros) que possuem leitos com suporte ventilatório pulmonar e/ou respirador mecânico para intubação e estabilização com ventilação mecânica invasiva em pacientes acometidos pela COVID-19;



**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

**RESOLUÇÃO CIB Nº 107/2021**

III – a proporção entre o quantitativo de leitos UTI e/ou leitos com capacidade para intubação e suporte ventilatório e a taxa de ocupação de leitos com pacientes COVID-19 sob ventilação mecânica invasiva;

IV – aplicação do fator consumo leito/dia por apresentação de cada medicamento, considerando as classes farmacológicas, uma vez que nem todos os medicamentos são utilizados concomitantemente para o mesmo paciente durante todos os dias da internação;

V – considerar o estoque informado por cada unidade, semanalmente, no preenchimento do formulário ‘Coletakit’ e distribuir para completar até 7 dias, conforme consumo médio mensal;

VI – preenchimento semanal obrigatório, às terças-feiras, do formulário de levantamento e monitoramento de dados sobre estoque e consumo médio mensal ‘Coletakit’, disponibilizado pela Saftec;

§ 2º Considerar o seguinte fluxo de distribuição dos medicamentos do “kit intubação” provenientes de pautas distribuídas pelo Ministério da Saúde:

I – a DASF/Saftec realizará a operacionalização logística de todo o processo de distribuição;

II - a planilha utilizada para distribuição do “Kit Intubação”, considerando os critérios expostos no Art. 1º desta Resolução, será disponibilizada pelo COES/BA à DASF/Saftec;

III - o fator consumo leito/dia será definido pelo COES/BA, considerando o racional metodológico contido no Documento da SBRAFH para calcular a demanda, e outros que vierem a ser oficialmente publicados;

IV – todas as unidades informadas no formulário “Coletakit” devem estar devidamente cadastradas no Sistema SIGAF, para que sejam distribuídos os medicamentos enviados pelo Ministérios da Saúde;



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

### RESOLUÇÃO CIB Nº 107/2021

V - as unidades hospitalares descritas no Inciso I, § 1º do Art. 1º desta Resolução devem preencher semanalmente, às terças-feiras, o formulário “Coletakit” disponibilizado pela DASF/Saftec, com dados fidedignos de estoque atual dos medicamentos deste kit, o consumo médio mensal, com base na necessidade para atender os pacientes durante 30 dias, considerando todas as alternativas de medicamentos possíveis do “Kit Intubação”;

VI - as unidades hospitalares descritas no Inciso II, § 1º do Art. 1º desta Resolução devem preencher, semanalmente, às terças-feiras, o formulário “Coletakit” disponibilizado pela DASF/Saftec, com dados fidedignos de estoque atual dos medicamentos deste kit, o consumo médio mensal, com base na necessidade para atender os pacientes durante 30 dias, considerando todas as alternativas de medicamentos possíveis do “Kit Intubação”;

VII - as pautas enviadas pelo Ministério da Saúde serão distribuídas separadamente, entre as unidades hospitalares do Plano de Contingência COVID e demais estabelecimentos fora deste Plano e com leitos para realizar intubação orotraqueal e suporte ventilatório invasivo em pacientes com COVID-19, em quantitativos proporcionais ao somatório do número de leitos para intubação e suporte ventilatório;

VIII - cada unidade fica responsável por enviar, via e-mail, preposto devidamente autorizado, conforme modelo de ofício disponibilizado pela DASF/Saftec, para retirar os medicamentos na Central Farmacêutica da Bahia, CEFARBA;

IX - toda a distribuição será gerenciada pela DASF/Saftec, através do sistema SIGAF, para fins de registro e rastreabilidade;

X – todas as distribuições realizadas pela DASF/Saftec serão planilhadas e informadas mensalmente, por e-mail, ao Cosems/Ba e ao COES/BA.

Art. 2º A comunicação entre a DASF/Saftec e todas as unidades ocorrerá através de e-mail e telefones cadastrados nos formulários citados anteriormente, e pelo Cosems/Ba.



**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

**RESOLUÇÃO CIB Nº 107/2021**

Art. 3º Em função da escassez de medicamentos para intubação e considerando a situação de calamidade pública com a pandemia, as unidades que não realizarem envio dos dados cadastrais e/ou não realizarem a retirada dos medicamentos em 10 (dez) dias, contados da data de recebimento de e-mail da DASF/Saftec, terão seus pedidos cancelados e os medicamentos serão redistribuídos para demais unidades.

Art 4º Considerar o seguinte fluxo de distribuição dos medicamentos do “kit intubação” adquiridos de atas de registro de preço gerenciadas pelo Ministério da Saúde:

I – as unidades hospitalares descritas nos Incisos I e II, § 1º do Art. 1º desta Resolução, que fazem parte da Gestão Direta Estadual, bem como as unidades que são contratualizadas com a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia ou sob gestão municipal, exceto da capital - Salvador, que assistem aos pacientes com COVID, receberão medicamentos adquiridos pela Sesab, das referidas atas, seguindo os mesmos critérios e fluxo de distribuição anteriormente definidos nos §1º e §2º do Art. 1º desta Resolução;

II – as unidades hospitalares descritas nos itens I e II, § 1º do Art. 1º desta Resolução, que estão localizadas na capital - Salvador e sob gestão municipal, que assistem aos pacientes com COVID, receberão medicamentos adquiridos pela Secretaria de Saúde de Salvador, das referidas atas, seguindo os critérios e fluxo de distribuição definidos pela SMS de Salvador.

Art. 5º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 11 de junho de 2021.

**Fábio Vilas-Boas Pinto**  
Secretário Estadual da Saúde  
Coordenador da CIB/BA

**Stela dos Santos Souza**  
Presidente do COSEMS/BA  
Coordenadora Adjunta da CIB/BA



**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

**RESOLUÇÃO CIB Nº 107/2021**

**TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO**

Na Resolução CIB Nº 107/2021, Aprova os critérios e formas de distribuição dos medicamentos para intubação orotraqueal do "kit Intubação" para leitos de UTI dos hospitais do Plano de Contingência COVID e outros estabelecimentos de saúde no estado da Bahia. A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia – CIB, no uso das suas atribuições que lhe confere o Inciso I do Art. 14-A da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, tendo em vista o decidido na 19ª Reunião Ordinária, do dia 10 de junho e considerando, publicada no Diário Oficial do Estado, em 15 de junho de 2021.

**ONDE SE LÊ:**

A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia – CIB, no uso das suas atribuições que lhe confere o Inciso I do Art. 14-A da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, tendo em vista o decidido na 19ª Reunião Ordinária, do dia 10 de junho e considerando:

**LEIA-SE:**

A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia – CIB, no uso das suas atribuições que lhe confere o Inciso I do Art. 14-A da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, tendo em vista o decidido na 19ª Reunião **Extraordinária**, do dia **10 de junho de 2021**, e considerando:

Salvador, 18 de junho de 2021.

**Fábio Vilas-Boas Pinto**  
Secretário Estadual da Saúde  
Coordenador da CIB/BA

**Stela dos Santos Souza**  
Presidente do COSEMS/BA  
Coordenadora Adjunta da CIB/BA